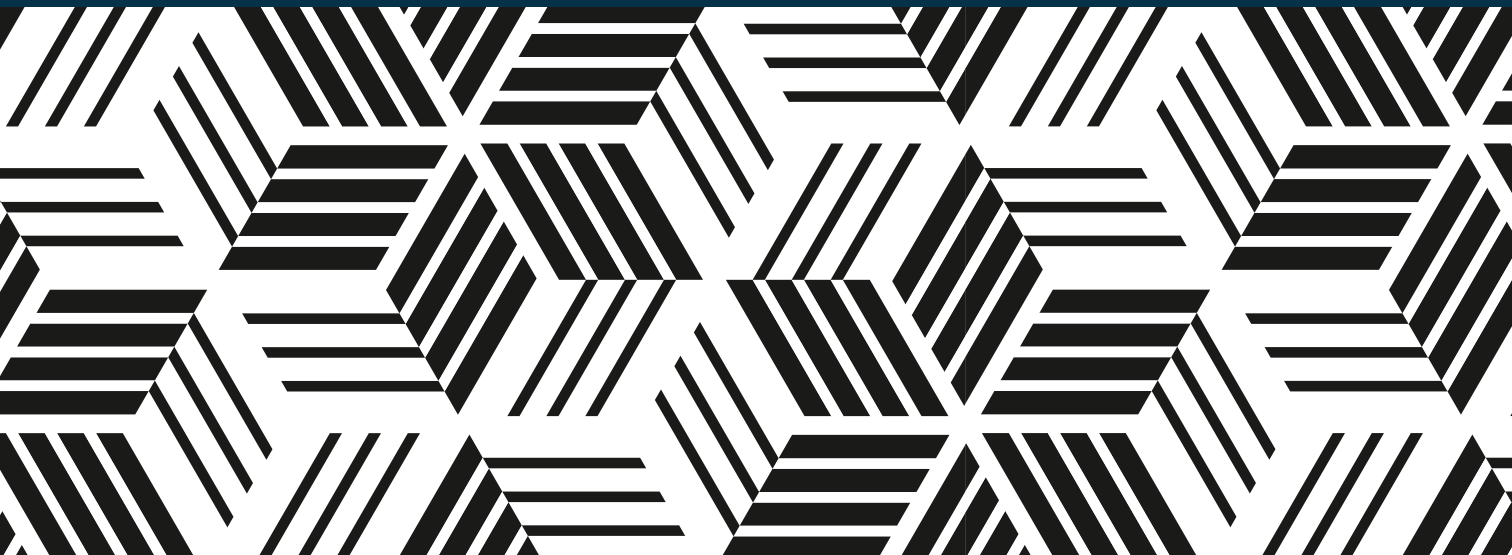


Coleção de Cartilhas
Jurídicas da FecomercioSP

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO AOS OLHOS DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

&



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO AOS OLHOS DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Pesquisas demonstram que o Brasil é considerado um dos países que possuem uma das maiores cargas tributárias do mundo. Tendo em vista os valores dos impostos pagos pelos contribuintes e fazendo uma comparação para saber o que o Estado devolve à população em serviços de saúde, educação e segurança, por exemplo, os resultados deixam a desejar.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo *Portal Tributário*, o Brasil possui 92 (noventa e dois) tributos, compreendidos entre impostos, contribuições e taxas, conforme relação abaixo:

1. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – Lei nº 10.893/2004.
2. Adicional de Tarifa Aeroportuária – Ataero – Lei nº 7.920/1989 (este tributo será extinto em 1º de julho de 2017, conforme Lei nº 13.139/2016).
3. Contribuição à Direção de Portos e Costas – DPC – Lei nº 5.461/1968.
4. Contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional – CCCCN – art. 11 da Lei nº 7.291/1984.
5. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT – Lei nº 10.168/2000.
6. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, também chamado “salário-educação” – Decreto nº 6.003/2006.
7. Contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL – Lei nº 8.540/1992.
8. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – Lei nº 2.613/1955.
9. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho – SAT, atualmente com a denominação de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho – GIII-RAT.
10. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae – Lei nº 8.029/1990.
11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Decreto-Lei nº 8.621/1946.
12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat – Lei nº 8.706/1993.
13. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai – Decreto-Lei nº 4.048/1942.
14. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar – Lei nº 8.315/1991.
15. Contribuição ao Serviço Social da Indústria – Sesi – Decreto-Lei nº 9.403/1946.
16. Contribuição ao Serviço Social do Comércio – Sesc – Decreto-Lei nº 9.853/1946.
17. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP – art. 9º, I, da Medida Provisória – MP nº 1.715-2/1998.
18. Contribuição ao Serviço Social do Transporte – Sest – Lei nº 8.706/1993.
19. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados).
20. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas).

21. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide – Combustíveis – Lei nº 10.336/2001.
22. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide – Remessas ao exterior – Lei nº 10.168/2000.
23. Contribuição para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – Faap – Decreto nº 6.297/2007.
24. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Emenda Constitucional nº 39/2002.
25. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine – art. 32 da MP nº 2.228-1/2001 e Lei nº 10.454/2002.
26. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – art. 32 da Lei nº 11.652/2008.
27. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB – art. 8º da Lei nº 12.546/2011.
28. Contribuição Sindical Laboral (não confundir com a Contribuição Confederativa Laboral. Vide comentários a seguir sobre a Contribuição Sindical Patronal).
29. Contribuição Sindical Patronal (não confundir com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória pelo art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e a Confederativa foi instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo obrigatória em função da assembleia do sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT).
30. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – Lei Complementar nº 110/2001.
31. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.
32. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.
33. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, Crea, Creci, Core etc.).
34. Contribuições de melhorias de: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto etc.
35. Fundo Aeroviário – Faer – Decreto-Lei nº 1.305/1974.
36. Fundo de Combate à Pobreza – art. 82 da Emenda Constitucional nº 31/2000.
37. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel – Lei nº 5.070/1966 com novas disposições da Lei nº 9.472/1997.
38. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – Lei nº 5.107/1966.
39. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust – art. 6º da Lei nº 9.998/2000.
40. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – Fundaf – art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437/1975 e art. 10º da Instrução Normativa SRF nº 180/2002.
41. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel – Lei nº 10.052/2000.

42. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
43. Imposto de Exportação – IE.
44. Imposto de Importação – II.
45. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
46. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
47. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
48. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR pessoas física e jurídica.
49. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.
50. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
51. Imposto sobre Transmissão Bens Imóveis – ITBI.
52. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.
53. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autônomos e empresários.
54. INSS empregados.
55. INSS Patronal (sobre a folha de pagamento e sobre a receita bruta – substitutiva).
56. Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.
57. Programa de Integração Social – PIS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.
58. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro.
59. Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação – Lei nº 10.870/2004.
60. Taxa de Avaliação da Conformidade – art. 13 da Lei nº 12.545/2011.
61. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de Produtos Animais e Vegetais ou de Consumo nas Atividades Agropecuárias – Decreto-Lei nº 1.899/1981.
62. Taxa de Coleta de Lixo.
63. Taxa de Combate a Incêndios.
64. Taxa de Conservação e Limpeza Pública.
65. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA – Lei nº 10.165/2000.
66. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos – art. 16 da Lei nº 10.357/2001.
67. Taxa de Emissão de Documentos (nos âmbitos municipal, estadual e federal).
68. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC – Lei nº 11.292/2006.
69. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA – arts. 13 e 14 da MP nº 437/2008.

70. Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – Lei nº 7.940/1989.
71. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos – art. 50 da MP nº 2.158-35/2001.
72. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – art. 23 da Lei nº 9.782/1999.
73. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC – Lei nº 10.834/2003.
74. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – arts. 48 a 59 da Lei nº 12.249/2010.
75. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – Tafic – Entidades Fechadas de Previdência Complementar – art. 12 da Lei nº 12.154/2009.
76. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo – art. 130 da Lei nº 9.503/1997.
77. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações – Lei nº 9.765/1998.
78. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal.
79. Taxa de Pesquisa Mineral ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – Portaria Ministerial nº 503/1999.
80. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus – Lei nº 9.960/2000.
81. Taxa de Serviços Metrológicos – art. 11 da Lei nº 9.933/1999.
82. Taxa pela Utilização de Selo de Controle – art. 13 da Lei nº 12.995/2014.
83. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo – CNP.
84. Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE – art. 11, inciso I, e arts. 12 e 13, da Lei nº 9.427/1996.
85. Taxa de Outorga – Rádios Comunitárias – art. 24 da Lei nº 9.612/1998 e arts. 7º e 42 do Decreto nº 2.615/1998.
86. Taxa de Outorga – Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários – art. 77, incisos II e III, a art. 97, inciso IV, da Lei nº 10.233/2001.
87. Taxas de Saúde Suplementar – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – art. 18 da Lei nº 9.961/2000.
88. Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex – art. 13 da Instrução Normativa nº 680/2006.
89. Taxa de Utilização do Mercante – Decreto nº 5.324/2004.
90. Taxas de Registro do Comércio (juntas comerciais).
91. Taxas Judiciárias.
92. Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade – art. 23 da Lei nº 12.529/2011.

Em um país com alta carga tributária, onde o Estado visa apenas a aumentar a arrecadação de impostos para encher seus cofres em vez de reverter esses valores para a sociedade, torna-se uma árdua missão para as pessoas físicas ou jurídicas manter qualquer negócio econômico celebrado ou que se pretenda firmar.

Por isso, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) luta diariamente contra a elevada carga tributária enfrentada pela sociedade. Para isso, os estudos e as pesquisas elaboradas pelas assessorias técnicas da Entidade demonstram o elevado grau da carga tributária atingido, bem como os resultados sentidos pelo empresariado e pela população e o mal causado ao Brasil.

Para que o sistema tributário brasileiro possa funcionar de uma forma harmônica entre Estados e contribuintes, os níveis de arrecadação tributária devem ficar abaixo de 30% (trinta por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Esse parâmetro está baseado em uma pesquisa feita pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em 2010, quando a carga tributária no Brasil chegou à marca de 34,19% do PIB. No ano de 2014, esse número bateu os 35,42% do PIB, nível equiparado a outros países mais desenvolvidos. Isso significa que cada brasileiro teve de pagar R\$ 7.022,30 (sete mil e vinte e dois reais e trinta centavos) de impostos naquele ano.

Especula-se que no ano de 2015, os brasileiros pagaram o equivalente a 32,71% do Produto Interno Bruto (PIB) em impostos, segundo dados do Tesouro Nacional, ou seja, tivemos uma queda de 1,48 ponto percentual (p.p.) em relação ao ano de 2014. Vale lembrar que a sociedade brasileira trabalha 5 (cinco) meses no ano apenas para pagar impostos, o que demonstra a não observância aos princípios constitucionais.

Diante das informações a respeito dos níveis de arrecadação que o Brasil atingiu em relação a outros países desenvolvidos, não há justificativas que possam contestar esses números. É notório o desequilíbrio dos impostos arrecadados em relação ao nível de desenvolvimento do País, o que mostra que nosso sistema é paradoxal, pois embora haja na Constituição brasileira princípios básicos que precisam ser considerados pelos gestores públicos em respeito à ci-

dadania, à dignidade da pessoa e aos valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa, além de regras para constituir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais, continua-se pagando caro para não ter acessos à saúde, à educação, à segurança, ao transporte, entre outros direitos que o Estado deveria garantir à população.

Portanto, o planejamento tributário na ótica da jurisprudência brasileira é necessário, pois é certo que o empresário e o contribuinte, para sobreviverem num emaranhado universo de legislações, precisam planejar suas finanças de acordo com a norma tributária vigente, sem correrem o risco de responder judicialmente por algum tipo de descumprimento da lei tributária.

A fim de demonstrar de forma simples e direta o entendimento sobre os planejamentos tributários, este trabalho está organizado no formato de perguntas e respostas.

• Boa leitura •

QUAL É A DIFERENÇA ENTRE ELISÃO E EVASÃO FISCAL?

Antes de responder ao questionamento, cabe diferenciar os dois termos utilizados ao analisar um determinado procedimento fiscal e tributário adotado pela empresa em certos negócios.

Elisão ou o ato de elidir, de acordo com o dicionário *Houaiss*, significa retirar, excluir, eliminar. Para o Direito Tributário, esse termo tem sido utilizado pelos contribuintes para justificar a forma legítima de evitar, retardar ou diminuir o adimplemento de tributos antes da ocorrência do fato gerador tributário.

Cabe ressaltar que até o governo, quando pretende incentivar determinados setores, comete elisão por meio legal, no sentido de diminuir a tributação suportada pelo contribuinte em prol dos interesses nacional e/ou regional. Portanto, a elisão nada mais é do que uma interpretação das legislações para encontrar uma situação possível de se aplicar ao fato gerador da obrigação tributária a fim de diminuir o valor do imposto.

Já a evasão tributária significa que o contribuinte deixa de arrecadar o tributo após a ocorrência do fato gerador, ou seja, o contribuinte emprega atos ilegais ou fraudulentos visando a suprimir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária.

Em suma, a evasão fiscal é considerada ilegal pela jurisprudência por se caracterizar como uma fuga agressiva dos cofres públicos, gerando até punições na órbita do Direito Penal Econômico.

QUAL É O ENTENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO?

Infelizmente, a Receita Federal do Brasil analisa basicamente as questões sobre o planejamento tributário de forma subjetiva, a fim de buscar se a relação jurídica e fiscal adotada pelo contribuinte possui algum fim econômico na cadeia para que não caracterize a intenção de fraudar a lei, utilizando-se a simulação.

Nessa esteira, é possível encontrar soluções de consulta da Coordenação Geral Tributária da Receita Federal do Brasil demonstrando se a relação praticada pelo contribuinte possui subs-

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa; Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

tância econômica. Esse entendimento do Fisco segue a linha analisada pelo próprio Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), que assim trata a matéria:

“Não é o conteúdo formal do negócio jurídico (causa típica) consubstanciado na declaração de vontade que irá determinar a incidência tributária, mas sim sua causa objetiva (propósito). É preciso verificar a função a que se destina a operação dentro do empreendimento econômico, e não somente a prática de atos baseados em dispositivos legais (princípio da estrita legalidade em matéria tributária). Assim, não se faz suficiente a licitude dos atos realizados, tampouco a máxima argumentativa da liberdade empresarial de auto-organização para legitimar as alternativas escolhidas em uma reestruturação societária, pois estas devem estar providas de causa econômica, de modo que o motivo da reorganização não seja única ou predominantemente de economizar tributos. Ao se confrontar a legislação tributária, que adota os princípios da tipicidade e da estrita legalidade, com as atividades desenvolvidas pelas empresas, objeto de planejamento tributário, deve-se também valorizar o propósito das atividades empresariais praticadas e a existência de substância econômica. (...) Ante o exposto, acertadas a autuação e a decisão recorrida em desconsiderarem e negarem os efeitos fiscais aos atos praticados pelo Grupo, desprovidos de motivação econômica ou propósito negocial praticados com o único e principal objetivo de gerar vantagens fiscais para as empresas do Grupo, no caso para a Recorrente, ainda que tais atos, em sua forma, sejam lícitos, na esteira da jurisprudência administrativa. Carf., 2ª Câ-

mara, 2ª Turma. Acórdão nº 1202-001.076, Rel. Geraldo Valentim Neto, 4 de dezembro de 2013”. [grifo nosso]

Portanto, está claro que para o Fisco a importância dos planejamentos tributários devem visar ao interesse e à motivação econômica do negócio jurídico para não esbarrar na simulação.

NO ÂMBITO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, QUAL O POSICIONAMENTO DAS SECRETARIAS FAZENDÁRIAS EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA?

O entendimento dos fiscos estadual e municipal, respeitando as suas respectivas competências, parte da análise da motivação econômica do planejamento tributário, desde que comprovada por meio de provas substanciais.

Logo, os respectivos órgãos de fiscalização verificam se o negócio jurídico não está acobertado por resquícios de simulação, podendo ser descaracterizados com base nos arts. 166 e 167 do Código Civil.

QUAL É A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS? É IMPORTANTE O EMPRESÁRIO CONHECER O ARCABOUÇO TRIBUTÁRIO ANTES DE INICIAR ALGUM NEGÓCIO?

Em tempos de crise, quando o Estado visa a arrecadar cada vez mais do contribuinte, cabe aos

empresários verificar a sua situação, ou seja, o enquadramento fiscal que está sendo seguido. Em suma, convém fazer uma análise da atividade exercida (prestação de serviço, comércio, indústria ou locação), na qual podem ocorrer variáveis em relação ao percentual de repartição dos tributos descritos nas respectivas legislações.

Exemplo disso ocorre no momento da declaração de imposto de renda na modalidade simplificada, na qual o contribuinte tem o desconto de 20% (vinte por cento), ou a completa.

É sabido que em certas atividades o enquadramento tributário pelo Regime Tributário do Lucro Real é mais vantajoso do que o do Lucro Presumido ou o do Simples Nacional.

É POSSÍVEL O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS?

Sim. Em qualquer regime de enquadramento é possível. Basta observar as legislações existentes, bem como o negócio jurídico que será realizado, devendo ser observadas as questões legislativas para que não seja caracterizado o abuso de direito por parte do contribuinte.

Em suma, o planejamento tributário realizado por pessoas especializadas serve para analisar qual a melhor forma de regime tributário que o empresário dispõe dentro das opções existentes.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: I – celebrado por pessoa absolutamente incapaz; II – for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; III – o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; IV – não revestir a forma prescrita em lei; V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; VI – tiver por objetivo fraudar lei imperativa; VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma. § 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando: I – aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem; II – contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira; III – os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados. § 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

CALCULADORA TRIBUTÁRIA

Com a publicação da Lei Complementar nº 147, em agosto de 2014, ampliou-se o volume de empresas que podem fazer parte do Simples Nacional. A fim de auxiliar os empresários, a FecomercioSP elaborou uma calculadora tributária, que permite aos novos segmentos atingidos pela Lei compararem qual regime tributário é mais benéfico (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO	
Receita Bruta (Mensal)	0,00	Receita Bruta (Mensal)	R\$ 0,00
- Alíquota do ISS sobre Vendas 0%	R\$ 0,00	- ISS sobre Vendas 0%	R\$ 0,00
- PIS não cumulativo de 1,65%	R\$ 0,00	- PIS de 0.65%	R\$ 0,00
- Cofins não cumulativo de 7,60%	R\$ 0,00	- Cofins de 3%	R\$ 0,00
Receita Líquida	R\$ 0,00	Receita Líquida	R\$ 0,00
- Custo do serviço prestado = 40%	R\$ 0,00	- Custo do serviço prestado = 40%	R\$ 0,00
Margem Bruta	R\$ 0,00	Margem Bruta	R\$ 0,00
- Folha de pagamento sobre receita bruta = 11	R\$ 0,00	- Folha de pagamento sobre receita bruta = 10%	R\$ 0,00
- Encargos sociais sobre folha = 27%	R\$ 0,00	- Encargos sociais sobre folha = 27%	R\$ 0,00
- Despesas diversas sobre receita bruta = 5%	R\$ 0,00	- Despesas diversas sobre receita bruta = 5%	R\$ 0,00
- Lucro líquido	R\$ 0,00	- Lucro líquido	R\$ 0,00
- CSLL de 9%	R\$ 0,00	Cálculo do Lucro Presumido CSLL	
- Latur		- Alíquota 32%	R\$ 0,00
- IR de 15%	R\$ 0,00	- Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	Cálculo do Lucro Presumido IR	
- Adicional de IR se > R\$ 20 mil 10%	R\$ 0,00	- Alíquota 32%	R\$ 0,00
		- Alíquota do IR de 15%	R\$ 0,00
		- Adicional de IR se > R\$ 20 mil 10%	R\$ 0,00
Lucro Real	R\$ 0,00	Lucro Presumido	R\$ 0,00

SIMPLES NACIONAL		RESULTADO DA SIMULAÇÃO	
Receita Bruta (Mensal)		TABELA DE CARGA TRIBUTÁRIA	
- Receita bruta mensal (limite de R\$ 300 mil + 20%)	R\$ 0,00	Lucro Real	R\$ 0,00
- Em 12 meses (anual)	R\$ 0,00	Lucro Presumido	R\$ 0,00
- Custo do Serviço Prestado = 40%	R\$ 0,00	Simples	R\$ 0,00
- Folha de pagamento sobre receita bruta = 10%	R\$ 0,00	LUCRO	
- Despesas diversas sobre receita bruta = 5%	R\$ 0,00	Real	R\$ 0,00
Encargos fiscais (Anexo VI do Simples)		Presumido	R\$ 0,00
- Alíquota 0%	R\$ 0,00	Simples	R\$ 0,00
Lucro Simples	R\$ 0,00		

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Os Tributos no Brasil – Relação Atualizada e Revisada em 27/7/2016. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acessado em: 22/8/2016

AFONSO, José Roberto Rodrigues; SOARES, Julia Moraes; CASTRO, Kleber Pacheco de. *Avaliação da Estrutura e do Desempenho do Sistema Tributário Brasileiro*. Disponível em: <<http://www.iadb.org/wmsfiles/products/publications/documents/37434330.pdf>>. Acessado em: 2/8/2016

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 2/8/2016

BIANCO, João Francisco. *Transparência Fiscal Internacional*. Rio de Janeiro: Dialética, 2007, p. 91-116.

PRESIDENTE
Abram Szajman

SUPERINTENDENTE
Antonio Carlos Borges



*Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo*

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

EDITORA E PROJETO GRÁFICO **TUTU** DIRETOR DE CONTEÚDO **André Rocha MTB**
45 653/SP EDITOR **Lucas Mota** DIRETORES DE ARTE **Clara Voegeli e Demian**
Russo EDITORA DE ARTE **Carolina Lusser** DESIGNERS **Renata Lauletta, Laís**
Brevilheri e Paula Seco

Senac Sesc FECOMERCIOSP
Aqui tem a força do comércio

FECOMERCIOSP
Representa muito para você.

